



Município de Santo Antônio do Pinhal
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.511, DE 25 DE MARÇO DE 2.020

“Altera a Lei Municipal nº 1.373, de 04 de julho de 2.017, e dá outras providências.”

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Artigo 1º.

Parágrafo Único – Durante a vigência de Estado de Calamidade ou Situação de Emergência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação prevista no caput deste artigo à até o limite de 15(quinze) servidores.”

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 25 de Março de 2.020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 25 de Março de 2.020.

Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração